

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006051810

Nome: E.E. MARIA ROSILDA RODRIGUES

Assunto: Recredenciamento do Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 547/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues**, localizado na Avenida da Paz, S/N, Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas e a autorização de funcionamento do ensino médio a partir do ano de 2020.

2. Análise

O **Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA-2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 424/2017, com vigência de até 31/12/2019.

Referente ao Alvará Sanitário, foi informado que a unidade escolar ainda não dispõe de tal documento. Informaram ainda que foram até a prefeitura para marcar a vistoria inicial, porém não conseguiram, pois informaram que o endereço da escola não consta no banco de dados da Vigilância Sanitária. A escola informou a CRE de Aparecida de Goiânia, a atual situação e eles se prontificaram em ajudar todas as escolas que estão nessa mesma situação. Relacionado ao Certificado do Corpo de Bombeiros, a escola recebeu a visita, onde solicitaram algumas adequações, sendo que não dispõe de verbas suficientes para realizar tais procedimentos, foi enviado um ofício para SEDUCE para que possam ajudar a instituição a realizar as adequações necessárias. Dispõe nos autos o relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros, conforme anexo [9397012](#)

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, laboratório de informática, banheiros adaptados para PNE, biblioteca escolar com 2.200 livros, quadra de esportes coberta, pátio, dentre outros ambientes.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Citam no **PPP**, que a escola desenvolve projeto relacionado a história e cultura afro brasileiro e indígena.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 4.8 e a escola alcançou 4.5.

Os dados estatísticos e dados do SAEGO, conforme anexo [9397101](#).

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 45 professores 06 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues**, localizado na Avenida da Paz, S/N, Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- Determinar que a instituição juntamente com a SEDUC adote com urgência as medidas necessárias para adequar as exigências para obtenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de até 120 dias;
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 13/12/2019, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010125944** e o código CRC **4EB5D4F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006051810



SEI 000010125944

Criado por THAINARA DE SOUZA BASTOS, versão 9 por IZEKSON JOSE DA SILVA em 13/12/2019 11:07:19.